

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – CSMP DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o processo eleitoral para composição do Conselho Superior do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02/1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

Capítulo I

Da Capacidade Eleitoral

Art. 1º. São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

Art. 2º. São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I – os que se encontrem afastados da carreira;

II – os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III – os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;

IV – o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio;

V – os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – os que sejam parentes entre si, até o terceiro grau, e os cônjuges, nestas hipóteses, decidindo-se em favor do mais antigo no cargo.

Capítulo II

Do processo de Votação

Seção I

Do Voto e da Votação

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º. As inscrições estarão abertas do dia 23 de novembro até o dia 27 de novembro de 2020.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

§2º. Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia **04 dezembro de 2020**, no **Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os trabalhos terão início às 08 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12 horas, do dia fixado no *caput* deste artigo.

Art. 5º. A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

Art. 6º. É proibido o voto por procuração ou por portador.

Art. 7º. A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.

Art. 8º. Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 9º. É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

Seção II

Da Apuração

Art. 10. Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

Art. 11. O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12. Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

Art. 13. À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

Art. 14. Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 15. O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia **01 de fevereiro de 2021**, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em sessão extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 16. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2018 – CSMP.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Aracaju, 05 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral do Ministério Público

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça – Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1170 de 05 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça – Conselheira

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Procurador de Justiça – Conselheiro